

COLLECCÃO DAS LEIS

DA

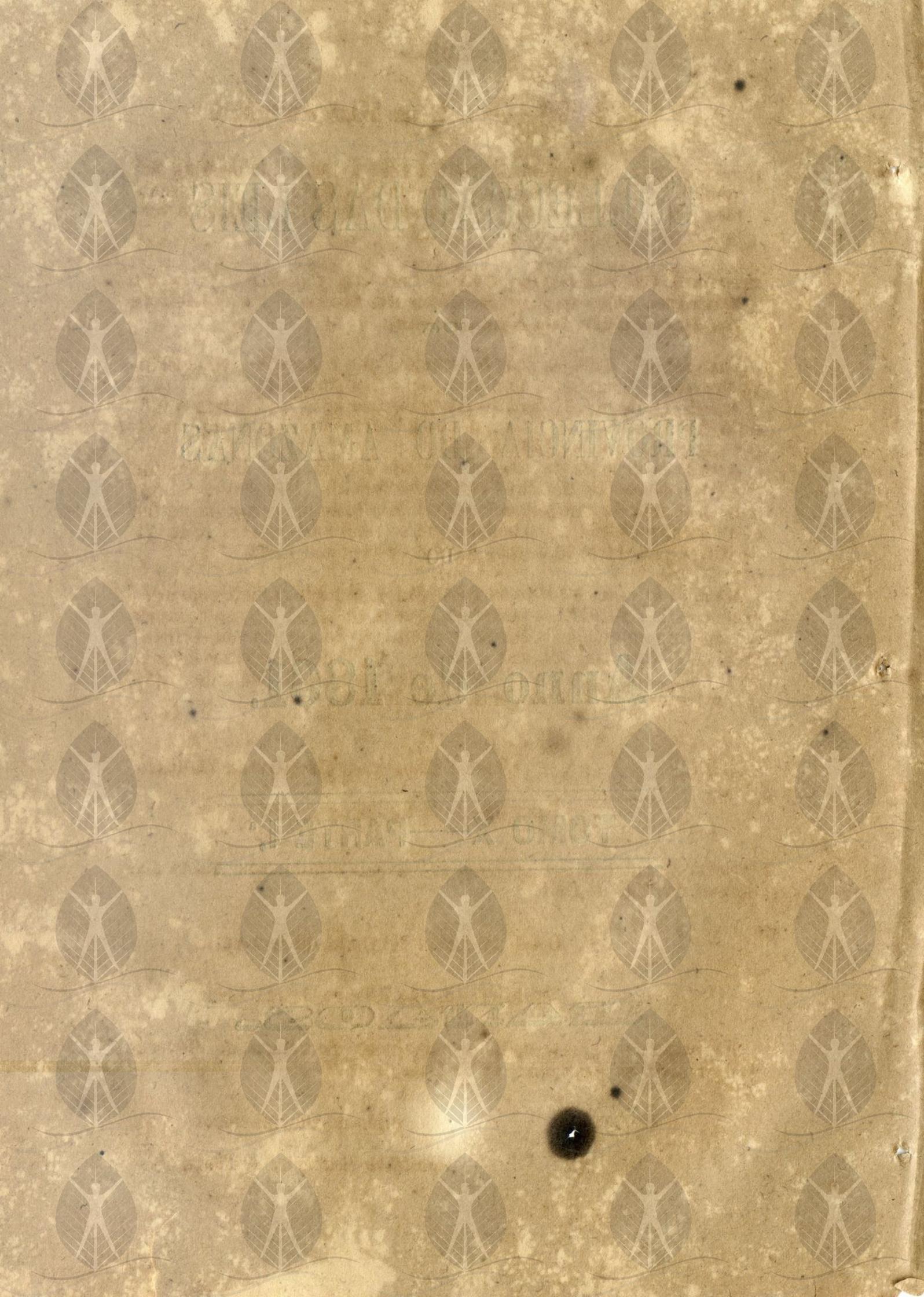
PROVINCIA DO AMAZONAS

DO

Anno de 1861.

TOMO X — PARTE I.^a

MANAÓS.



LEI N.º 108—DE 11 DE MAIO DE 1861.

Manda vigorar no biennio de 1862 á 1863 a Lei n.º 91 de 6 de Novembro de 1858, que marca o subsidio dos Membros da Assembléa Legislativa Provincial e fixa a ajuda de custo de vinda e volta aos que residirem fóra da Capital.

Manoel Clementino Carneiro da Cunha, Juiz de Direito, Official da Ordem da Roza e Presidente da Provincia do Amazonas,

Faço saber a todos os seos habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º A Lei n.º 91 de 6 de Novembro de 1858 que marca o subsidio dos Membros da Assembléa Legislativa Provincial fica em vigor para o biennio de 1862 á 1863.

Art. 2.º A despeza da viagem de vinda e volta que annualmente tem de receber os Membros residentes fóra da Capital será estipulada na razão de mil réis por cada legoa, ficando revogada no fim de Dezembro de 1861, a tabella a que se refere a Lei n.º 18 de 21 de Novembro de 1853 e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, á quem o conhecimento execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, aos 11 dias do mez de Maio de 1861, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

L. S.

Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

Sebastião de Mello Bacury, a fez.

Nesta Secretaria foi a presente Lei sellada e publicada aos 11 dias do mez de Maio de 1861.

O Official-maior servindo de Secretario,

Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.

Registrada a fl. do livro de semelhantes. Secretaria do Governo da Provincia do Amazonas, 11 de Maio de 1861.

Servindo de Official-maior,

Agostinho Rodrigues de Souza.

LEI N.º 109—DE 7 DE JUNHO DE 1861.

Manda vigorar no corrente exercicio de 1861 a lei n.º 99 de 7 de julho de 1859, que orçou a receita e fixou a despesa provincial para o exercicio de 1860.

Manoel Clementino Carneiro da Cunha, Juiz de Direito, Official da Ordem da Roza e Presidente da Provincia do Amazonas.

Faço saber á todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico. Continua em vigor, no corrente exercicio de 1861, a lei n. 99 de 7 de Julho de 1859 que orçou a receita e fixou a despesa provincial para o exercicio de 1860: revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto, a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do Governo da Provincia do Amazonas aos sete dias do mez de junho de 1861, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

L. S.

Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

Sebastião de Mello Bacury, a fez.

N'esta secretaria do Governo da Provincia do Amazonas foi a presente lei sellada e publicada aos 7 dias do mez de Junho de 1861.

O Official-maior servindo de Secretario,

Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.

Registrada a fl. do livro de semelhantes. Secretaria do Governo da Provincia do Amazonas, 7 de Junho de 1861.

Servindo de Official-maior,

Agostinho Rodrigues de Souza.

LEI N.º 110—DE 7 DE JUNHO DE 1861.

Manda vigorar no corrente exercicio de 1861 a lei n.º 100 de 8 de Julho de 1859, que orçou a receita e fixou as despesas municipaes para o exercicio de 1860.

Manoel Clementino Carneiro da Cunha. Juiz de Direito, Official da Ordem da Boza e Presidente da Provincia do Amazonas.

Faço saber á todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte:

Art. Único. Continua em vigor, no corrente exercicio de 1861, a Lei n.º 100 de 8 de Julho de 1859 que orçou a receita e fixou as despesas municipaes para o exercicio de 1860: revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo da provincia do Amazonas aos 7 dias do mez de Junho de 1861, quadragésimo da Independencia e do Imperio.

L. S.

Manoel Clementino Carneiro da Cunha

Sebastião de Mello Bacury, a fez.

Nesta secretaria do governo da provincia do Amazonas foi a presente lei sellada e publicada aos 7 dias do mez de Junho de 1861

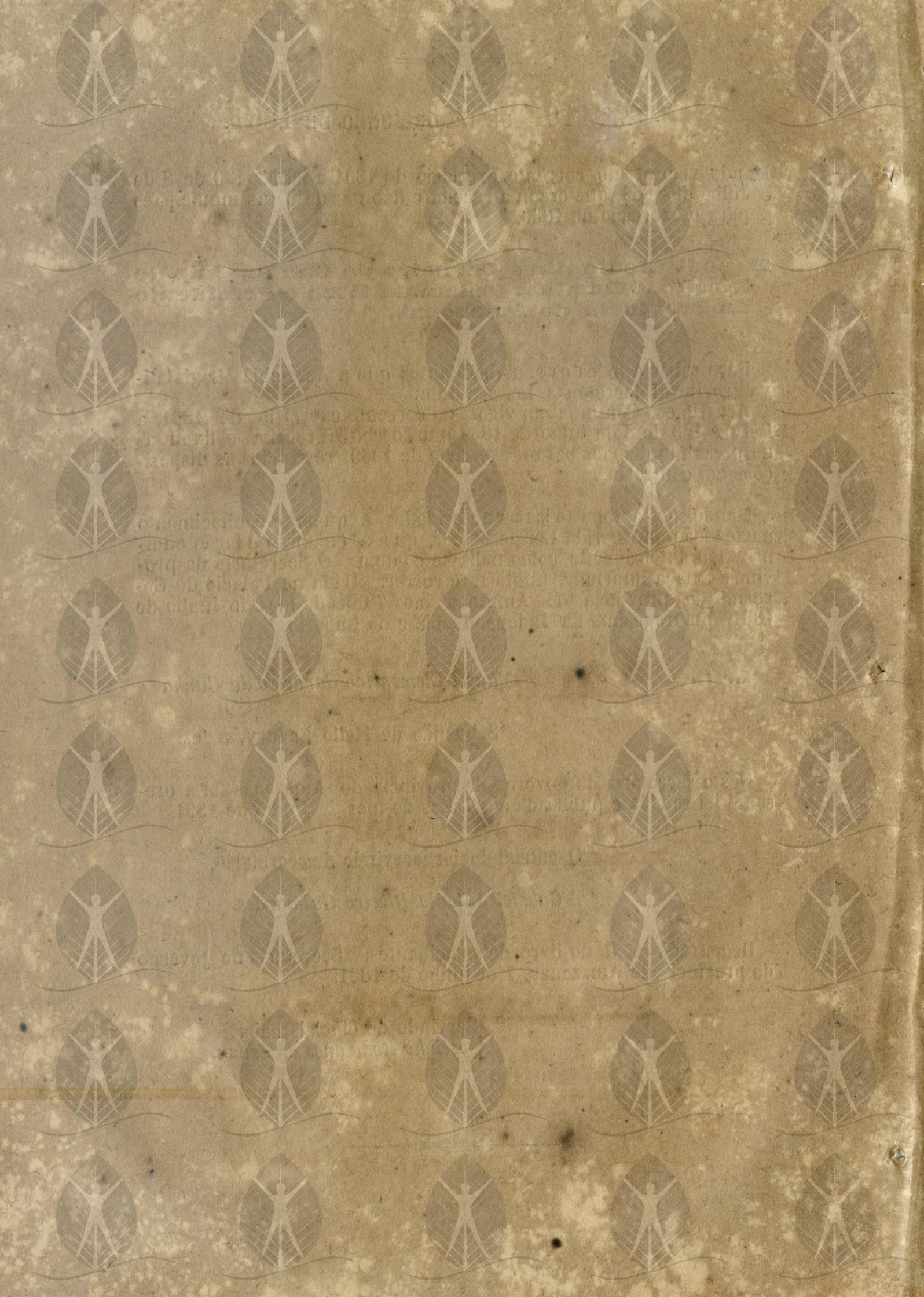
O official-maior servindo de secretario,

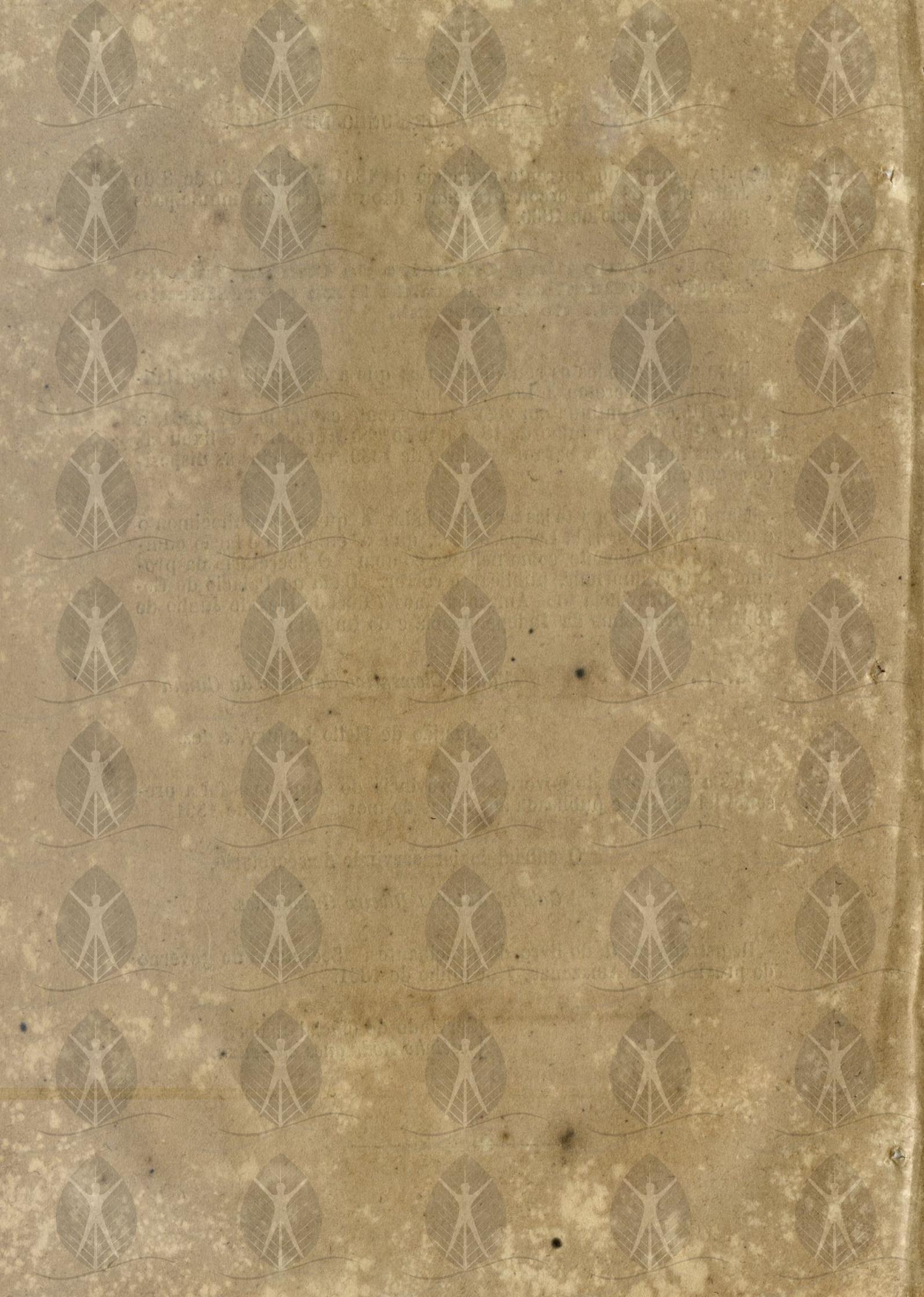
Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.

Registrada a fl. do livro de semelhantes. Secretaria do governo da provincia do Amazonas, 7 de junho de 1861.

Servindo de official-maior,
Agostinho Rodrigues de Souza.









AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA